



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

---

**LEI Nº. 631/2017.**

**De: 15 de Fevereiro de 2017.**

**“Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial aos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SENHOR MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder reposição salarial na proporção de 4,64% (quatro vírgula sessenta e quatro por cento), incidentes sobre os salários percebidos no mês de dezembro de 2016, aos servidores públicos do Município de Porto dos Gaúchos/ MT, que serão inclusos no salário a partir do mês de janeiro de 2017.

**Parágrafo único** – Para os cargos que após aplicado o índice de 4,64% (quatro vírgula sessenta e quatro por centos) não atingirem o Salário Mínimo, o mesmo será equiparado ao valor Vigente que é de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial na proporção de 3% (três por centos) no mês de Abril de 2017, calculados sobre a folha de pagamento do mês de Março/2017.

**Art. 3º** Não serão contemplados por esta Lei os cargos de Secretário, Vice Prefeito e Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único.** Os servidores não contemplados por esta Lei serão reajustados por Lei específica.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 15 de Fevereiro de 2017.

**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**  
Prefeito Municipal